



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP nº 005/2020

Ementa: Administração de medicamentos durante a pandemia da Covid-19 por meio de prescrição médica digital.

1. Do Fato: solicitação de parecer técnico quanto à administração de medicamentos pela equipe de enfermagem por meio de prescrição médica digital durante a pandemia da Covid-19.

2. Da fundamentação e análise

Para o enfrentamento da Covid-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, é fundamental que os profissionais de saúde se capacitem e reconheçam a dinamicidade de ações durante a pandemia.

Para possibilitar agilidade na atenção à saúde, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas expostas ao coronavírus, foram aprovadas legislações que autorizam a telessaúde.

A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza, em caráter emergencial, o uso da telemedicina, considerando esta “o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde” (BRASIL, 2020).

A Resolução Cofen nº 634/2020 autoriza e normatiza a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos e dá outras providências (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2020).

Em virtude da promulgação da Lei nº 13.989, o Conselho Federal de Medicina (CFM), o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e o Conselho Federal de Farmácia (CFF) lançaram uma ferramenta para que, de forma segura, os médicos brasileiros, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitam atestados ou receitas médicas em meio eletrônico (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2020).

[...]

Trata-se de um site validador de prescrições e atestados, que auxiliará a relação remota entre médico, paciente e farmacêutico. O serviço consolida a possibilidade de o paciente receber prescrições diretamente no celular, sem uma via em papel, e ter o documento conferido, via plataforma, diretamente pelo farmacêutico.

[...]

Para usufruir do serviço, o médico deve usar assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O médico gera a prescrição via plataforma, assina e envia o documento para o paciente ou responsável (via e-mail, SMS, aplicativo de mensagens etc.) (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2020).

O Conselho Federal de Enfermagem, por meio da Resolução nº 634/2020, também reconhece a necessidade de atendimentos remotos, pois ressalta que a teleconsulta de enfermagem, durante a pandemia, poderá contribuir para “esclarecimentos, encaminhamentos e orientações, principalmente nesses momentos de isolamento social, em que as pessoas precisam de acesso a informações seguras e com possibilidade de atendimento sem deslocamentos às unidades de saúde” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2020).

Estudo sobre o atendimento remoto, por meio da telessaúde na Atenção Primária à Saúde (APS) destaca que:

[...]

a telessaúde apresenta-se como instrumento estratégico, considerando-se as recentes resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM, 2020) e do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2020), as quais são favoráveis ao uso dessas ferramentas em caráter excepcional e temporário, diante do atual cenário de emergência de saúde pública. Assim, o uso dessas tecnologias tem permitido o monitoramento dos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

pacientes em isolamento domiciliar com manifestações leves de Covid-19, através de teleconsultas realizadas por profissionais da saúde.

[...]

A pandemia por Covid - 19 lançou novos desafios para o mundo, com destaque para os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde. O atendimento a distância pode se apresentar como uma alternativa diante das restrições impostas pelo isolamento social, distanciamento social e o cumprimento de quarentena, além de outras dificuldades que se impõem, a exemplo das limitações físicas e econômicas para o deslocamento até as unidades de saúde (SANTOS, FRANÇA, SANTOS, 2020).

O papel da Enfermagem no contexto da pandemia é crucial, pois os profissionais estão na linha de frente realizando atividades que asseguram aos usuários do sistema de saúde, independentemente de seu diagnóstico, o cuidado com qualidade.

No que tange à administração de medicamentos, é imprescindível que os profissionais de enfermagem se respaldem nas legislações vigentes, destacando-se a Resolução Cofen nº 564/2017, que assim profere:

[...]

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

[...]

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3. Conclusão

Assim, a partir do exposto, conclui-se que a administração de medicamentos mediante prescrição médica digital durante a pandemia da Covid-19 poderá ser realizada desde que validada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da assinatura eletrônica via plataforma. Esse procedimento deverá estar descrito no protocolo institucional.

Referências

BRASIL, LEI Nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm>. Acesso em 22 junho 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen Nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em < http://www.Cofen.gov.br/resolucao-Cofen-no-5642017_59145.html >. Acesso em 22 junho 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen Nº 634/2020 que Autoriza e normatiza, “ad referendum” do Plenário do Cofen, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.Cofen.gov.br/resolucao-Cofen-no-0634-2020_78344.html > Acesso em 22 junho 2020.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA**

Prescreva remotamente, valide com segurança. Disponível em: <
<https://prescricaoeletronica.cfm.org.br/>> Acesso em 22 junho 2020.

SANTOS, A. B. S., FRANÇA, M. V. S., SANTOS, J. L. F. Atendimento remoto na APS no contexto da Covid-19: a experiência do Ambulatório da Comunidade da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública em Salvador, Bahia. APS em Revista. v. 2, n. 2, p. 169-176, 2020. Disponível em <
<https://www.apsemrevista.org/aps/article/view/120/66>>. Acesso em 22 junho 2020. DOI 10.14295/aps.v2i2.120.

Aprovado na 1.122ª Reunião Plenária.